

LEI Nº 2.727, DE 22 DE MARÇO DE 2011.



DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA. EXTINGUE O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS E CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Palotina, compor-se-á dos seguintes órgãos:~~

Art. 1º ~~A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Palotina, compor-se-á dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)~~

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Palotina, compor-se-á dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo de Palotina;
- b) Outros Conselhos Municipais.
- c) Conselho Municipal de Saúde. (Redação acrescida pela Lei nº 3787/2014)
- d) Conselho municipal dos Direitos da Mulher. (Redação acrescida pela Lei nº 4595/2017)

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Imprensa;

- c) Assessoria Tributária:
- d) Assessoria de Assuntos Comunitários:
- e) Assessoria Educacional:
- i) Assessoria Técnica do Hospital Municipal:
- g) Assessoria Técnica de Tesouraria:
- h) Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito:
- i) Subprefeitura de São Camilo:
- j) Subprefeitura de Vila floresta:
- k) Assessoria de Referência da Proteção Social Especial. (Redação acrescida pela Lei nº 3948/2014)
- l) Assessoria de Defesa da Mulher. (Redação acrescida pela Lei nº 4595/2017)
- ~~m) Assessoria de Governo e Assuntos Estratégico. (Redação acrescida pela Lei nº 6049/2022) (Revogado pela Lei nº 6849/2024)~~

III - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito:
- b) Secretaria Municipal de Administração:
- c) Gabinete da Secretaria de Administração:
- d) Secretaria Municipal de finanças:
- e) Gabinete da Secretaria de finanças:
- f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- g) Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Saúde:
- i) Gabinete da Secretaria de Saúde:
- j) Secretaria Municipal da Assistência Social:
- k) Gabinete da Secretaria da Assistência Social:
- l) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- m) Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura:
- n) Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP:
- o) Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Publicas - SETOP
- p) Secretaria Municipal de Planejamento:
- q) Gabinete da Secretaria de Planejamento:
- r) Secretaria Municipal de Esportes:
- s) Gabinete da Secretaria de esportes:
- ~~t) Secretaria Municipal de Agricultura E Gestão Ambiental:~~
- t) Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente: (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)
- ~~u) Gabinete da Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental.~~
- u) Gabinete da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)

IV - Órgãos de Direção e Assessoramento Intermediário:

- ~~a) Departamento de Apoio Administrativo. Expediente e Comunicação:~~
- ~~b) Departamento de Patrimônio:~~

- e) Departamento de Informática;
- d) Departamento Agropecuário;
- e) Departamento de fiscalização Sanitária;
- f) Departamento Administrativo do Pronto Atendimento;
- g) Departamento de Apoio à Pessoa idosa
- h) Departamento de Educação;
- i) Departamento de Cultura;
- j) Departamento de Esportes;
- k) Departamento de Obras;
- l) Departamento Rodoviário;
- m) Departamento de Serviços Públicos;
- n) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
- o) Departamento de Gestão Ambiental;
- p) Departamento de Projetos Especiais e de Obtenção de Recursos Internos;
- q) Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – GRAS;
- r) Departamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CRIAS;
- s) Departamento Executivo dos Conselhos Municipais – Assistência Social;
- t) Serviços Gerais;
- u) Serviços da Banda Municipal
- v) Serviços da Garagem;
- w) Serviços de Obras de Pavimentação Asfáltica;
- x) Serviços de Limpeza Pública;
- y) Serviços de Transporte de Alunos;
- z) Serviços do Cadastro Único Bolsa Família Benefícios;
- aa) Serviços do Programa de Atenção Integral as famílias PAH;
- bb) Serviços de Transporte e Trânsito;
- cc) Serviços de Aprovação e fiscalização de Obras;
- dd) Serviços de Documentação Escolar;
- ee) Serviços da Escola de Artes Gasparzinho;

- a) Departamento de Apoio Administrativo, Expediente e Comunicação;
- b) Departamento de Patrimônio;
- e) Departamento de Informática;
- d) Departamento Agropecuário;
- e) Departamento de Apoio à Pessoa idosa;
- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento de Cultura;
- h) Departamento de Esportes;
- i) Departamento de Obras;
- j) Departamento Rodoviário;
- k) Departamento de Serviços Públicos;
- l) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
- m) Departamento de Gestão Ambiental;
- n) Departamento de Projetos Especiais e de Obtenção de Recursos Externos;
- o) Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – GRAS;
- p) Departamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – GREAS;

- ~~q) Departamento Executivo dos Conselhos Municipais – Assistência Social;~~
- ~~t) Departamento de Dados e Processamento;~~
- ~~u) Departamento dos Serviços de Odontologia;~~
- ~~v) Departamento dos Serviços de Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família;~~
- ~~w) Serviços Gerais;~~
- ~~x) Serviços da Banda Municipal;~~
- ~~y) Serviços da Garagem;~~
- ~~z) Serviços de Obras de Pavimentação Asfáltica;~~
- ~~aa) Serviços de Limpeza Pública;~~
- ~~bb) Serviços de Transporte de Alunos;~~
- ~~cc) Serviços do Cadastro Único/Bolsa Família/Benefícios;~~
- ~~dd) Serviços de Transporte e Trânsito;~~
- ~~ee) Serviços de Aprovação e Fiscalização de Obras;~~
- ~~ff) Serviços de Documentação Escolar;~~
- ~~gg) Serviços da Escola de Artes Gasparzinho;~~
- ~~hh) Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF;~~
- ~~ii) Serviços de Assistência Ambulatorial;~~
- ~~jj) Serviços de Assistência Hospitalar;~~
- ~~kk) Serviços de Assistência Cirúrgica;~~
- ~~ll) Serviços da Unidade de Terapia Intensiva;~~
- ~~mm) Serviços de Vigilância Sanitária;~~
- ~~nn) Serviços de Vigilância Epidemiológica;~~
- ~~oo) Serviços de Atenção Especializada;~~
- ~~pp) Serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;~~
- ~~oo) Serviços da Assistência Farmacêutica. (Redação dada pela Lei nº 3787/2014)~~

- a) Departamento de Apoio Administrativo, Expediente e Comunicação;
- b) Departamento de Patrimônio;
- c) Departamento de Informática;
- ~~d) Departamento Agropecuário;~~
- d) Departamento de Tributação Rural; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)
- e) Departamento de Educação;
- f) Departamento de Cultura;
- g) Departamento de Esportes;
- h) Departamento de Obras;
- i) Departamento Rodoviário;
- j) Departamento de Serviços Públicos;
- k) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
- ~~l) Departamento de Gestão Ambiental;~~
- l) Departamento de Estradas Rurais; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)
- m) Departamento de Projetos Especiais e de Obtenção de Recursos Externos;
- n) Departamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- o) Departamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- p) Departamento de Dados e Processamento;
- q) Departamento dos Serviços de Odontologia;
- r) Departamento dos Serviços de Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família;

- r.a) Departamento de Frotas. (Redação acrescida pela Lei nº 4044/2015)
- r.b) Departamento de Transporte Escolar. (Redação acrescida pela Lei nº 4044/2015)
 - s) Serviços Gerais;
 - t) Serviços da Banda Municipal;
 - ~~u) Serviços da Garagem;~~
 - u) Serviço de Manutenção de Máquinas; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)
 - ~~v) Serviços de Obras de Pavimentação Asfáltica;~~
 - v) Serviço de Estradas Rurais; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)
 - w) Serviços de Limpeza Pública;
 - x) Serviços de Transporte de Alunos;
 - y) Serviços do Cadastro Único/Bolsa Família/Benefícios;
 - z) Serviços dos Conselhos Municipais;
- aa) Serviços de Acompanhamento de Convivência e Fortalecimento de Vínculos bb) Serviços de Transporte e Trânsito;
- ~~ee) Serviços de Aprovação e Fiscalização de Obras;~~
- cc) Serviços de Obras e Manutenção de Infraestrutura Rural; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)
- dd) Serviços de Documentação Escolar;
- ee) Serviços da Escola de Artes Gasparzinho;
- ff) Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF;
- gg) Serviços de Assistência Ambulatorial;
- hh) Serviços de Assistência Hospitalar;
- ii) Serviços de Assistência Cirúrgica;
- jj) Serviços da Unidade de Terapia Intensiva;
- kk) Serviços de Vigilância Sanitária;
- ll) Serviços de Vigilância Epidemiológica;
- mm) Serviços da Atenção Especializada;
- nn) Serviços do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- oo) Serviços da Assistência Farmacêutica. (Redação dada pela Lei nº 3948/2014)
- pp) Direção Administrativa e Financeira do Agronegócio (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)
- qq) Direção do Departamento do Centro de Autismo. (Redação acrescida pela Lei nº 6140/2022)

V - Órgão de Coordenação Superior

- a) Coordenação da Unidade Central de Controle Interno.
- b) Coordenação do Plano Diretor Participativo de Palotina.

VI - Órgãos de Coordenação Intermediária

- a) Coordenação de Recursos Humanos;
- b) Coordenação de Licitações e Compras;
- c) Coordenação Contábil;
- d) Coordenação de Tesouraria;
- e) Coordenação de Tributação. Lançamento e Cadastro;

- f) Coordenação de Planejamento e Orçamento:
- g) Coordenação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:
- h) Coordenação de Monitoramento. Informação e variação do Sistema Municipal de Assistência Social.
- i) Coordenação de Qualificação. Relações do trabalho. Emprego e Renda:
- j) Coordenação de Gerenciamento de Projeto:
- k) Coordenação de Planos e Programas de transportes
- l) Coordenação de Obras Públicas:
- ~~m) Coordenação de Logística. Estatística e Manutenção:~~
- m) Coordenação de Meio ambiente. (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)
- n) Coordenação de Habitação.
- o) Coordenação do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri; (Redação acrescida pela Lei nº 3787/2014)
- p) Coordenação de Administração e Finanças; (Redação acrescida pela Lei nº 3787/2014)
- q) Coordenação de Vigilância em Saúde; (Redação acrescida pela Lei nº 3787/2014)
- r) Coordenação de Monitoramento e Avaliação das Ações Básicas e de Assistência à Saúde. (Redação acrescida pela Lei nº 3787/2014)
- s) Coordenação de Gestão dos Fundos Especiais da Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 3948/2014)
- t) Coordenação Administrativa e Financeira da Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 4044/2015)

VII - Órgãos de Administração Auxiliar Superior

- a) Administração Geral do CAIC.
- b) Administração da Casa Abrigo.
- c) Administração da C.P. Trans. Companhia Palotense de Trânsito.
- d) Administração da Guarda Municipal.
- e) Cuidador da Casa Lar. (Redação acrescida pela Lei nº 3031/2012)

VIII - Órgãos de Administração Auxiliar Intermediário:

- a) Divisão do Engenharia o Sinalização.
- b) Divisão de Fiscalização. Tráfego e Administração.
- c) Divisão de Educação e Trânsito.
- d) Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
- e) Divisão de Sub-administração da Guarda Municipal.
- f) Divisão de Inspeção de Área da Guarda Municipal.
- g) Divisão de Inspeção da Guarda Municipal.

IX - Órgãos da Administração Indireta:

- a) FUMESP Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina.
- b) FAPEN Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Palotina.
- c) FUNTRANS Fundo Municipal de Trânsito.

- d) FUNSAUDE Fundo Municipal de Saúde.
- e) FUNREBOM Fundo Municipal de Reequipamento do Posto de Bombeiro Comunitário de Palotina
- f) FMHAB Fundo Municipal de Habitação de Palotina.
- g) FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Palotina.
- h) FMAS Fundo Municipal de Assistência Social de Palotina.
- i) FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- j) FMMA Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Conselho de Planejamento Municipal e outros a serem criados e regulamentados, terão como objetivo, colaborar com os diversos segmentos sociais conforme previsto no inciso XII do artigo 29 da **Constituição Federal**, e não serão remuneradas as participações dos mesmos.

§ 2º Os órgãos enumerados nos incisos II a VIII constituem a Administração Municipal, subordinam-se por linha de autonomia integral.

§ 3º Os órgãos constantes no inciso IX, constituem a Administração Indireta, reger-se-ão por norma próprias e estarão sujeitas à política geral do governo Municipal.

§ 4º As competências dos conselhos municipais de que trata o artigo 1º, I. b. desta lei serão exercidas nos termos e condições estabelecidas na respectiva legislação de sua criação, estruturação e alteração, observadas, e disposições contidas na **Lei Orgânica** do Município, na Constituição do Estado do Paraná e na Constituição da República.

Art. 2º O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias Municipais, observando-se as disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os programas caracterizar-se-ão pelo caráter temporário e natureza relevante.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá conceder a até 3 (três) servidores municipais do quadro permanente encarregados em desenvolver os trabalhos previstos no caput deste artigo, funções gratificadas de acordo com a complexidade, essencialidade e responsabilidade, em níveis FG.2 FG.3 a serem criadas por lei complementar.

Art. 3º A Assessoria Jurídica compete:

├ Assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos jurídicos do Município; (Redação dada pela Lei nº 2822/2011)

~~II - Representar em Juízo o Município, em quaisquer ações em que seja parte e a procuração do Prefeito Municipal;~~

II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame, de interesse do Prefeito Municipal; (Redação dada pela Lei nº 2822/2011)

~~III - Emitir Parecer Jurídico sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame:~~

III - coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, para cientificar o Prefeito Municipal dos assuntos de natureza jurídica; e, (Redação dada pela Lei nº 2822/2011)

~~IV - Coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito Municipal quando se tratar de assuntos de natureza jurídica:~~

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe for determinada pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2822/2011)

V - Promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos regulamentares:

VI - Prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriação, alienação e aquisições de imóveis, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o Município:

VII - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Á Assessoria de Imprensa compete:

I - Supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Administração Municipal:

II - Promover a divulgação pelos meios próprios das atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público em geral:

III - Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios disponíveis para a divulgação de assuntos de interesse da Administração Municipal:

IV - Appreciar as relações existentes entre a Administração e o público, propondo medidas para melhorai essas relações;

V - Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal:

VI - Promover o recebimento das sugestões e reclamações feitas pelos munícipes, assim como o seu registro e encaminhamento ao órgão competente, para exame e informação, dando conhecimento aos interessados das providencias tomadas ou a serem adotadas pela Administração:

VII - Promover a organização de arquivos de recortes de jornais relativos a assuntos de

interesse da Prefeitura e do Município:

VIII - Promover a elaboração de relatórios e em especial, a mensagem anual do Prefeito Municipal a seu encaminhada ao Poder Legislativo;

IX - Preparar a matéria destinada a divulgação:

X - Promover a publicidade dos atos oficiais;

XI - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Assessoria Técnica Tributária compete:

I - Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito á aplicação de Leis Tributárias do Município:

II - Estudar o sistema tributário municipal e orientar o serviço de cadastro:

III - Prolatar parecer e informações sobre lançamentos e processos fiscais:

IV - Assinar intimações e embargos, organizar o cadastro geral:

V - Orientar o lançamento estatístico nas áreas tributarias:

VI - Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita:

VII - Integrar grupos operacionais;

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal:

IX - Operacionalizar o Sistema de Notas fiscais de Produtores Rurais.

Art. 6º A Assessoria de Assuntos Comunitários compete:

I - Proceder e formar conhecimento dos problemas do Município ou dos munícipes;

II - Objetivar o alcance de meios para proceder à solução que mais se coadunem com a realidade socio econômico - cultural da comunidade:

III - Promover ações de integração do munícipe ao meio:

IV - Fazer com que cada munícipe participe ativamente nas áreas comunitárias;

V - Atuar como agente beneficiário de desenvolvimento comunitário:

VI - Promover programas que visem à melhoria da qualidade de vida do munícipe:

VII - Incentivar a criação de Associações de Bairros, Associações Rurais, Cooperativismo e Trabalhos Comunitários:

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A Assessoria Educacional compete:

I - Estimular a realização de cursos profissionalizantes na área educacional:

II - Gerenciar e desenvolver atividades de coordenação, orientação, direção e fiscalização do ensino a distância, realizado pelo Instituto Tecnológico de desenvolvimento Educacional HDI, da Universidade federal do Paraná UFPR:

III - Executar a promoção, divulgação e cobrança de cursos, realizar testes seletivos, recolher e organizar toda a documentação dos alunos, acompanhar, auxiliar e orientar a Secretaria municipal de educação e Cultura nos assuntos relacionados aos cursos:

IV - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º A Assessoria Técnica do Hospital Municipal compete:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor:

II - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da equipe médica:

III - Convocar e presidir reuniões da equipe médica;

IV - Apresentar a diretoria da instituição sugestões que vise a melhoria do atendimento médico;

V - Divulgar as determinações oriundas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina:

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas, protocolos e rotinas da instituição:

VII - Representar a equipe médica junto à diretoria médica:

VIII - Prestar conta de seus atos à médica:

IX - Informar formalmente à diretoria as dificuldades relativas às condições de trabalho dos médicos;

X - Assegurar autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes da equipe médica:

XI - Assegurar as necessárias correções aos eventuais problemas de serviços técnicos médicos;

XII - Supervisionar a execução das atividades médicas da equipe:

XIII - Juntamente com a diretoria, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis e prática médica, visando melhor desempenho da equipe médica:

XIV - Planejar ações para atingir os propósitos da instituição e dos corpos clínicos da instituição:

XV - Acionar a equipe médica, quando existirem irregularidades relacionadas a sua competência funcional:

XVI - Representar a instituição em suas relações com autoridades sanitárias e outras quando exigir a legislação em vigor:

XVII - Participar das formulações dos recursos humanos e materiais da Instituição:

XVIII - Manter a equipe médica informada das decisões tomadas pela direção;

XIX - Manter bom relacionamento com a diretoria e membros da equipe médica:

XX - Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico responsável pelo seu atendimento a cada plantão:

XXI - Juntamente com o Corpo Médico elaborar escala de plantão.

XXII - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A Assessoria Técnica de Tesouraria compete:

I - Movimentar as contas bancárias, juntamente com o Prefeito e ou Secretario Municipal de Finanças efetivando saques e depósitos, quando autorizados:

II - Orientar e auxiliar o coordenador de tesouraria nas diversas práticas e atos, especialmente;

a) Quanto ao recebimento de valores, acompanhamento do movimento diária de receitas e despesas;

b) Verificação da regularidade dos procedimentos relacionados aos pagamentos de empenhos:

c) Acompanhamento das principais modificações na legislação, zelando pela prática correta e ordenada dos atos de tesouraria:

III - Observar os percentuais de repasses mínimos destinados a manutenção da saúde e educação:

IV - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. A Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito compete:

I - Auxiliar o Chefe de Gabinete do Prefeito, ou na sua falta exercer diretamente as atividades de:

a) Orientar, coordenar e Fiscalizar os trabalhos do Gabinete do Prefeito:

b) Coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios ou por meio de entidade que representem:

c) Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado:

d) Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como de reuniões coletivas, quando convocadas:

II - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo prefeito.

~~Art. 10~~ B. A Assessoria de Governo e Assuntos Estratégicos compete:

~~I - Coordenar os trabalhos de assessoria nas relações com o Poder Legislativo político-parlamentar, bem como nas relações da comunidade com o prefeito e ações políticas no âmbito municipal;~~

~~II - Estabelecer e manter canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade;~~

~~III - Assessorar o Poder Executivo Municipal na sua representação junto às autoridades, comunidade e demais esferas;~~

~~IV - Acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;~~

~~V - Assessorar nos assuntos referentes ao relacionamento com a Câmara Municipal;~~

~~VI - Coordenar os projetos estratégicos de governo, em conjunto com a principal Secretaria envolvida, contribuindo especialmente na fase de planejamento, supervisionando a fase de execução e efetivando a fase de avaliação;~~

~~VII - Intermediar o relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;~~

~~VIII - Coordenar as medidas relativas à observância dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal de Vereadores, bem como o relacionamento com as lideranças do governo para formalização de vetos e encaminhamento de Projetos de Leis à Câmara Municipal de Vereadores;~~

~~IX - Assessorar os órgãos da Administração Municipal quanto a informações técnicas, políticas e jurídicas para implementação das ações governamentais;~~

~~X - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais~~

~~XI - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;~~

~~XII - Outras atribuições correlatas. (Redação acrescida pela Lei nº 6049/2022) (Revogado pela Lei nº 6849/2024)~~

Art. 11. As subprefeituras competem o assessoramento aos distritos:

I - Executar e fazer cumprir as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito:

II - Arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites jurisdicionais;

III - Superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos nos distritos, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 12. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - A administração geral do Gabinete:

II - A assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação, relações públicas com a imprensa, autoridades civis, militares, políticas e com a Câmara Municipal:

III - A recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Prefeito Municipal:

IV - A realização do cerimonial público:

V - O controle do tramite de projetos de lei na Câmara Municipal;

VI - A transmissão e controle da execução de ordens emanadas do Prefeito Municipal:

VII - O preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal:

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito é integrado pelas seguintes unidades:

- a) Administração da C.P. Trans. Companhia Palotinese de Trânsito.
- b) Administração da Guarda Municipal.
- c) Divisão de Engenharia e Sinalização.
- d) Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração.
- e) Divisão de Educação e Trânsito.
- f) Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
- g) Divisão de Sub-Administração da Guarda Municipal.
- h) Divisão de Inspetoria de Arca da Guarda Municipal.
- i) Divisão de Inspetoria da Guarda Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração compete:

I - A prestação das atividades meio. de forma centralizada necessária ao funcionamento da Administração:

II - A administração de recursos humanos, material, patrimônio, arquivo e comunicações, controle, manutenção de veículos, máquinas e vigilância:

III - A organização do cadastro de fornecedores e a realização de licitações:

IV - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelas seguintes unidades:~~

- ~~I - Gabinete da Secretaria de Administração;~~
- ~~II - Coordenação de Recursos Humanos;~~
- ~~III - Coordenação de Licitações e Compras;~~
- ~~IV - Departamento de Apoio Administrativo, Expediente e Comunicação;~~
- ~~V - Departamento de Patrimônio;~~
- ~~VI - Departamento de Informática;~~
- ~~VII - Serviços Gerais.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelas seguintes unidades:~~

- ~~I - Gabinete da Secretaria de Administração;~~
- ~~II - Coordenação de Recursos Humanos;~~
- ~~III - Coordenação de Licitações e Compras;~~
- ~~IV - Coordenação de Qualificação, Relação do Trabalho, Emprego e Renda~~
- ~~IV - Departamento de Apoio Administrativo, Expediente e Comunicação;~~

- ~~V - Departamento de Patrimônio;~~
- ~~VI - Departamento de Informática;~~
- ~~VII - Serviços Gerais. (Redação dada pela Lei nº 3948/2014)~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria de Administração;
- II - Coordenação de Recursos Humanos;
- III - Coordenação de Licitações e Compras;
- IV - Coordenação de Qualificação, Relação do Trabalho, Emprego e Renda
- IV - Departamento de Apoio Administrativo, Expediente e Comunicação;
- V - Departamento de Patrimônio;
- VI - Departamento de Informática;
- VII - Departamento de Frotas;
- VIII - Serviços Gerais. (Redação dada pela Lei nº 4044/2015)

Art. 14. A Secretaria Municipal de finanças compete:

I - A direção e execução da política e administração tributária, econômica, Fiscal, contábil e financeira do Município;

II - O cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da administração pública, relativas à gestão financeira municipal;

III - O estudo e pesquisa para a previsão da receita e; aperfeiçoamento da legislação tributária do município.

IV - Providências executivas para a obtenção de recursos Financeiros de origem tributária e outros.

V - Inscrição e controle da dívida ativa:

VI - O controle de investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município;

VII - A execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos Financeiros alocado aos órgãos municipais:

VIII - A promoção de fiscalização de tributos do Município:

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças é integrada pelas seguintes unidades:~~

- ~~I - Gabinete da Secretária de finanças;~~
- ~~II - Coordenação Contábil;~~
- ~~III - Coordenação de Tesouraria;~~
- ~~IV - Coordenação de Tributação, Lançamento e Cadastro.~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria de Finanças;
- II - Coordenação Contábil;
- III - Coordenação de Tesouraria;
- IV - Coordenação de Tributação, Lançamento e Cadastro
- V - Departamento de Tributação Rural. (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)

Art. 15. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compete:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política de assistência e fomento a indústria e comércio e, ao turismo, no âmbito de competência municipal:

II - Promover a realização de estudos, pesquisas e inquéritos a respeito das necessidades dos industriais e comerciantes, e dos turistas:

III - Entrosar suas atividades com as demais entidades de classes relacionadas com esse setor produtivo:

IV - Prestar assistência técnica ao comércio e indústria visando orientar no tocante a adoção de normas, administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção e produtividade e medidas facilitadoras à execução de programas e projetos específicos de desenvolvimento:

V - Programar, organizar, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas a promoção econômica e as providências visando à atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento via iniciativas nos setores produtivos do Município:

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

VII - Manter permanentemente o cadastro econômico de produção industrial e de movimentos comerciais, visando a formação do índice de participação do Município no ICMS:

VIII - Desenvolver ações voltadas para o turismo no âmbito municipal;

IX - Elaborar o calendário turístico do Município:

X - Divulgar os pontos turísticos do Município de forma a atrair investimentos e aplicação de recursos fortalecer o comércio local:

XI - Atrair eventos que possam incrementar a visitação no Município de Palotina de possível investidores na arca de turismo, v visando a geração de empregos e divisas econômicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e integrada pelas seguintes unidades:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

II - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Executar a política municipal na área de saúde, prestando assistência médico-odontológica e hospitalar: a população do Município:

II - Encaminhar a postos de saúde, hospitais e a outros serviços complementares as pessoas necessitadas;

III - Promover a Fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação e competência municipal;

IV - Agilização de medidas profiláticas preventivas nas áreas médico-odontológica:

V - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelas seguintes unidades:~~

~~I - Gabinete da Secretaria de Saúde:~~

~~II - Departamento de Fiscalização Sanitária:~~

~~III - Departamento Administrativo do Pronto Atendimento.~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria de Saúde;
- II - Coordenação do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri;
- III - Coordenação de Administração e Finanças;
- IV - Coordenação de Vigilância em Saúde;
- V - Coordenação de Monitoramento e Avaliação das Ações Básicas e de Assistência à Saúde.
- VI - Departamento de Dados e Processamento;
- VII - Departamento dos Serviços de Odontologia;
- VIII - Departamento dos Serviços de Atenção Básica e ESF;
- IX - Serviços de Assistência Ambulatorial;
- X - Serviços de Assistência Hospitalar;
- XI - Serviços de Assistência Cirúrgica;
- XII - Serviços da Unidade de Terapia Intensiva;
- XIII - Serviços de Vigilância Sanitária;
- XIV - Serviços de Vigilância Epidemiológica;
- XV - Serviços da Atenção Especializada;
- XVI - Serviços do CAPS;
- XVII - Serviços da Assistência Farmacêutica. (Redação dada pela Lei nº 3787/2014)

Art. 17. A Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão gestor da política da assistente social compete:

I - Coordenar a execução da política pública da assistência social, conforme a **lei Orgânica** da Assistência Social LOAS nº 8742 1993.

II - Implantar e aprimorar o SUAS Sistema Único de Assistência Social, que materializa o conteúdo da LOAS. cujos serviços, programas, projetos e benefícios tem como foco prioritário a atenção as famílias.

III - Planejar as ações da política de assistência social de acordo com as estratégias e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, respeitando o Plano Municipal da Assistência Social:

IV - Garantir a articulação com outras políticas do campo social que são dirigidas a uma estrutura de garantia de direitos e de condições dignas de vida da população:

V - Dar suporte técnico, administrativo e financeiro aos Conselhos Municipais afins e ao Conselho Tutelar conforme legislação em vigor:

VI - Supervisionar a política da assistência social no Município visando propiciar a melhoria das condições de vida da população, priorizando as famílias com registro de fragilidade, vulnerabilidade e presença de vitimizações entre seus membros, através da execução de programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

VII - Coordenar e supervisionar o repasse de recursos financeiros, através de convênios, a rede prestadora de serviços socioassistenciais administrada pelas organizações da sociedade civil.

VIII - desenvolver programas e projetos, prestar serviços e benefícios as famílias e seus membro, de acordo com seus níveis de vulnerabilidade, no Centro de Referência de Assistência Social CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social CRIAS:

IX - Executar as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS:

X - Articular com as Secretarias Municipais de Planejamento. Viação. Obras e Serviços Públicos e Finanças as ações relacionadas a melhoria das condições de habitação, bem como a implantação de novas medidas as famílias do Município, principalmente as que se encontram em situação de risco:

XI - Planejar, coordenar e desenvolver e acompanhar programas e atividades relacionadas a política de geração de trabalho, emprego e renda, oferecendo apoio técnico-gerencial para empreendedores, associações trabalhadores informais, grupos de trabalho, micro e pequenos empreendedores;

XII - Gerir as demais atividades correlatas a assistência social ou determinadas pelo Prefeito Municipal ou ainda deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Assistência Social é integrada pelas seguintes unidades~~

~~I - Gabinete da Secretaria do Trabalho e Ação Social;~~

~~II - Coordenação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;~~

~~III - Coordenação de Monitoramento, Informação e Avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social.~~

- ~~IV – Coordenação de Qualificação, Relações do Trabalho, Emprego e Renda.~~
- ~~V – Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;~~
- ~~VI – Departamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;~~
- ~~VII – Departamento Executivo dos Conselhos Municipais – Assistência Social;~~
- ~~VIII – Departamento de Apoio à Pessoa Idosa;~~
- ~~IX – Serviços do Cadastro Único – Bolsa família – Benefícios;~~
- ~~X – Serviços do Programa de Atenção Integral às famílias – PAIF;~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Assistência Social é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- II - Coordenação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- III - Coordenação de Monitoramento, Informação e Avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social;
- IV - Coordenação de Gestão dos Fundos Especiais da Assistência Social;
- V - Departamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- VI - Departamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- VII - Serviços dos Conselhos Municipais;
- VIII - Serviços do Cadastro Único/Bolsa Família/Benefícios;
- IX - Serviços do Cadastro Único/Bolsa Família/Benefícios;
- X - Serviços do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF
- XI - Serviços de Acompanhamento de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- XII - Cuidador da Casa Lar. (Redação dada pela Lei nº 3948/2014)

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

- I - Desempenhar as atividades relativas à educação municipal;
- II - Planejar, supervisionar, orientar, acompanhar e controlar o desempenho da rede educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação;
- III - Administrar as unidades escolares do Município e o transporte escolar;

IV - Apoiar as atividades culturais, artísticas e científicas no âmbito municipal:

V - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural:

VI - Manter e administrar bibliotecas, teatros, museus e outros próprios da arca educacional:

V - II - Oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas:

VIII - Priorizar a universalização do Ensino fundamental:

IX - Ofertar educação para jovens e adultos:

X - Organizar e divulgar o calendário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

XI - Promover a valorização e qualificação de todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação:

XII - Planejar, solicitar e acompanhar junto a órgãos competentes a recuperação, restauração, ampliação, adequação e manutenção das unidades escolares:

XIII - Criar processos de integração com a comunidade escolar:

XIV - Qualificar e estimular o fortalecimento de órgãos colegiados:

XV - Realizar reuniões com as APMF's das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil:

XVI - Distribuir os alunos e os professores nas turmas, de acordo com o número dos mesmos:

XVII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal,

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é integrada pelas seguintes unidades:~~

~~I - Gabinete da Secretaria de educação e Cultura;~~

~~II - Departamento de Educação;~~

~~III - Departamento de Cultura;~~

~~IV - Serviços da Banda Municipal;~~

~~V - Serviços de Transporte de Alunos;~~

~~VI - Serviços de Documentação Escolar;~~

~~VII - Serviços da Escola de Artes Gasparzinho.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é integrada pelas seguintes unidades:~~

- ~~I - Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura;~~
- ~~II - Coordenação Administrativa e Financeira da Educação;~~
- ~~III - Departamento de Educação;~~
- ~~IV - Departamento de Cultura;~~
- ~~V - Departamento de Transporte Escolar~~
- ~~V - Serviços da Banda Municipal;~~
- ~~VI - Serviços de Documentação Escolar; (Redação dada pela Lei nº 4044/2015)~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - Coordenação Administrativa e Financeira da Educação;
- III - Departamento de Educação;
- IV - Departamento de Cultura;
- V - Departamento de Transporte Escolar;
- VI - Departamento do Centro de autismo
- VII - Serviços da Banda Municipal;
- VIII - Serviços de Documentação Escolar; (Redação dada pela Lei nº 6140/2022)

Art. 19. Á Secretaria Municipal de Esportes compete:

- I - Promover a execução de atividades e programas recreativos e desportivos;
- II - Realizar estudos, planejar, coordenar o supervisionar o desenvolvimento do desporto, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desportos;
- III - Prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades desportivas municipais;
- IV - Supervisionar o desenvolvimento das diversas unidades organizadas de desporto e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- V - Estimular, no Município, o desporto não profissional;
- VI - Promover as atividades de lazer e entretenimento, datas comemorativas e homenagens cívicas, em articulação com entidades publicas e privadas.

VII - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e integrada pelas seguintes unidades:

I - Gabinete da Secretaria de Esportes:

II - Departamento de Esportes.

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de transporte e Obras Públicas SMTOP:

I - Formular e coordenar a política municipal de transporte e obras publicas, dos planos rodoviários e de transporte e controlar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência:

II - Planejar, projetar, coordenar, controlar e integrar as ações inerentes a atividade rodoviária e de transporte rodoviário no Município:

III - Formular planos e programas em sua; área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento:

IV - Executar, fiscalizar e gerenciar as obras de a construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras publicas:

V - Programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas do Município, em sua arca de competência, e participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas nas arcas de transportes, saneamento básico e desenvolvimento urbano.

VI - Elaborar e propor planos, programas e projetos relativos a obras publicas e acompanhar as ações referentes à sua execução:

VII - Elaborar normas e padrões técnicos para projetos e tabelas de preços para as obras publicas no Município:

VIII - Buscar modelos de financiamento que assegurem, primordialmente, recursos para a manutenção e a operação da infraestrutura viária, de transportes e de obras públicas:

IX - Consolidar mecanismos de articulação institucional das esferas de governo, visando a integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de logística de transportes e de obras publicas de interesse estratégico para o Município:

X - Executar atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas e integrada~~

pelas seguintes unidades:

- ~~I - Gabinete da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;~~
- ~~II - Coordenadoria de Gerenciamento de Projetos;~~
- ~~III - Coordenadoria de Planos e Programas de Transportes;~~
- ~~IV - Coordenadoria de Obras Públicas;~~
- ~~V - Coordenadoria de Logística, Estatística e Manutenção;~~
- ~~VI - Coordenadoria de Habitação;~~
- ~~VII - Departamento de Obras;~~
- ~~VIII - Departamento Rodoviário;~~
- ~~IX - Departamento de Serviços Públicos;~~
- ~~X - Serviços de Obras de Pavimentação Asfáltica;~~
- ~~XI - Serviços de Limpeza Pública;~~
- ~~XII - Serviços da Garagem;~~
- ~~XIII - Serviços de Transporte e Trânsito;~~
- ~~XIV - Serviços de Aprovação e fiscalização de Obras.~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;
- II - Coordenadoria de gerenciamento de projetos;
- III - Coordenadoria de planos e programas de transportes;
- IV - Coordenadoria de obras públicas;
- V - Coordenadoria de habitação;
- VI - Departamento de obras;
- VII - Departamento rodoviário;
- VIII - Departamento de serviços públicos;
- IX - Serviços de limpeza pública;
- X - Serviços de transporte e trânsito; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)

Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - Promover o processo de planejamento inteirado de desenvolvimento do Município, atrasos da elaboração e reatualização periódica do Plano Diretor:

II - Coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais:

III - Promover o entrosamento com os demais órgãos e ou entidades que tenham atuação ou influência no Município:

IV - Elaborar o orçamento anual e plurianual, acompanhando as execuções:

V - Promover estudos e projetos objetivando a racionalização administrativa e a obtenção de recursos;

VI - Promover o processo enfeixando ampla modernização urbanística e de saneamento, na sede do Município e Distritos:

VII - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento é integrada pelas seguintes unidades:

I - Gabinete da Secretaria de Planejamento:

II - Coordenação de Planejamento e Orçamento

III - Coordenação do Plano Diretor Participativo de Palotina;

IV - Departamento de Projetos Especiais e de Obtenção de Recursos Externos.

Art. 22 ~~A Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental compete:~~

~~I - Coordenar ações, programas e projetos de preservação do meio ambiente:~~

~~II - Assessorar o Prefeito na formulação da política de assistência e fomento agropecuário, no âmbito de competência municipal:~~

~~III - Promover a realização de estudos, pesquisas e inquéritos a respeito dos aropequearistas:~~

~~IV - Entrosar suas atividades com as demais entidades de classes relacionadas com esse setor produtivo:~~

~~V - Prestar assistência técnica à agropecuária visando orientar no tocante a adoção de norma administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção, produtividade e proteção a ecologia e meio ambiente e medidas facilitadoras a execução de programas e projetos específicos desenvolvimento:~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental é integrada pelas seguintes unidades:~~

~~I - Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Gestão Ambiental e do turismo:~~

~~II - Departamento de Gestão Ambiental e do Turismo:~~

~~III - Departamento Agropecuário:~~

Art. 22. [À Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente compete: \(Redação dada pela Lei nº 5923/2021\)](#)

[I - Coordenar ações, programas e projetos de preservação do meio ambiente; \(Redação](#)

dada pela Lei nº 5923/2021)

II - Assessorar o Prefeito na formulação da política de assistência e fomento agropecuário, no âmbito de competência municipal; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)

III - Promover a realização de estudos, pesquisas e inquéritos a respeito dos agropecuaristas; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)

IV - Entrosar suas atividades com as demais entidades de classes relacionadas com esse setor produtivo; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)

V - Prestar assistência técnica à agropecuária visando orientar no tocante a adoção de norma administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção, produtividade e proteção à ecologia e meio ambiente e medidas facilitadoras à execução de programas e projetos específicos de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)

VI - Serviço de Inspeção Municipal de origem animal, dos animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas, dos pescados e seus derivados, leite e seus derivados, mel e derivados, ovos e derivados, dentre outros; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)

VII - Serviços de Fiscalização em estabelecimentos de matança de animais para industrialização, entrepostos de recebimentos e distribuição, nos laticínios de indústrias e derivados de leite, propriedades rurais que produzem mel e derivados, produtores de ovos e derivados; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)

VIII - Planejar, coordenar, controlar e integrar as ações inerentes às atividades de estradas rurais; (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)

IX - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento; (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)

X - Buscar recursos em outras esferas governamentais que assegurem, primordialmente, recursos para a construção, manutenção e a operação da infraestrutura viária rural. (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente é integrada pelas seguintes unidades: (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)~~

~~I - Gabinete da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)~~

~~II - Departamento de Gestão Ambiental; (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)~~

~~III - Departamento Agropecuário. (Redação dada pela Lei nº 5923/2021)~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente é integrada

pelas seguintes unidades: (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Gestão Ambiental; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)

II - Coordenação de Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)

III - Direção Administrativa e Financeira do Agronegócio; (Redação dada pela Lei nº 6039/2022)

IV - Departamento de Estradas Rurais; (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)

V - Serviços de estradas rurais; (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)

VI - Serviço de Manutenção de máquinas; (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)

VII - Serviços de obras e manutenção de infraestrutura viária rural. (Redação acrescida pela Lei nº 6039/2022)

Art. 23. Ao Órgão de Coordenação da Unidade Central de Controle Interno compete:

I - A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial dos órgãos do poder executivo (Administração Direta e Indireta), quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas:

II - Observar e fazer cumprir o disposto na Lei 2187 de 11 de dezembro de 2007.

Art. 24. Aos Órgãos de Administração Auxiliar compete:

I - Administração Geral do CAIC;

a) Coordenar os trabalhos relacionados a o cadastramento e matrícula de crianças;
b) Manter contato com o Departamento de educação, visando a uniformização de procedimentos relacionados a parte administrativa a e operacional do CAIC:

c) Organizar reuniões com a equipe pedagógica, buscando a definição de metas e analisando os andamentos dos trabalhos:

d) Zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes matriculadas no CAIC, comunicando ao Departamento de Educação qualquer fato que ofereça risco ou mereça investigação:

e) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

~~II - Administração da Casa Abrigo.~~

- ~~a) Atender as crianças e adolescentes em situação de risco;~~
- ~~b) Manter contato com o Serviço Social, visando a coleta de informações e orientação quanto a situação de cada criança ou adolescente;~~
- ~~e) Coordenar os trabalhos da casa abrigo, especialmente quanto a manutenção da ordem, limpeza, alimentação, material de consumo, planejamento dos trabalhos, atividades escolares, educação, disciplina e saúde;~~
- ~~d) Zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, comunicando ao Departamento de Serviço Social qualquer fato que ofereça risco ou mereça investigação;~~
- ~~e) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.~~

II - Cuidador da Casa Lar;

- a) Organização da rotina doméstica e do espaço físico;
- b) Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- c) Atender as crianças e adolescentes em situação de risco;
- d) Organização de fotografias e registros individuais para preservar sua história de vida;
- e) Acompanhamento nos serviços de saúde e educação, solicitando apoio especializado quando necessário;
- f) Auxiliar na preparação para o desligamento do abrigado;
- g) Recepcionar familiares, estimulando a convivência e fortalecimento de vínculos com os abrigados. (Redação dada pela Lei nº 3031/2012)

III - Administração da CP. Trans. Companhia Palotinese de Trânsito.

- a) As atribuições da C.P. Trans. Companhia Palotinese de Trânsito são as dispostas na lei Municipal nº 2.405.2009.

IV - Administração da Guarda Municipal.

- a) As atribuições da Guarda Municipal são as dispostas na Lei Municipal nº 2404, 2009

Art. 25. Á FUMESP Fundação Municipal de ensino Superior de Palotina, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, compete fazer cumprir o estabelecido na Lei Municipal n 876, de 21 de setembro de 1987 e legislação pertinente.

Art. 26. Ao FAPEN Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Palotina, órgão vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Administração, compete fazer cumprir o estabelecido na lei Municipal nº 1861, de 23 de dezembro de 2004 e legislação pertinente.

Art. 27. Ao FUNTRANS Fundo Municipal de Trânsito, órgão vinculado diretamente a C.P. Trâns. Companhia Palotinese de Trânsito, compete fazer cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 2405 de 27 de outubro de 2009 e legislação pertinente.

Art. 28. Ao FUNSAUDE Fundo Municipal de Saúde, órgão vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, compete fazer cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 1047 de 24 de maio de 1991 e legislação pertinente.

Art. 29. Ao FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Posto de Bombeiro Comunitário de Palotina, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas compete fazer cumprir o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 104 2009 e legislação pertinente.

Art. 30. FMHP fundo Municipal de Habitação de Palotina órgão vinculado a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, compete fazer cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 2135, de 08 de agosto de 2007 e legislação pertinente.

Art. 31. FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Palotina órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, compete fazer cumprir o estabelecido na lei Municipal nº 2029 de 25 de setembro de 2006 e legislação pertinente.

Art. 32. FMAS Fundo Municipal de Assistência Social de Palotina órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, compete fazer cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 2120, de 27 de junho de 2007 e legislação pertinente.

Art. 33. FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, compete fazer cumprir o estabelecido na lei Municipal nº 2499, de 16 de abril de 2010 e legislação pertinente.

Art. 34. FMMA fundo Municipal de Meio Ambiente órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental, compete fazer cumprir o estabelecido na lei Municipal nº 2159, de 19 de setembro de 2007 e legislação pertinente.

Art. 35. Os órgãos da Administração Municipal de Palotina obedecerão a hierarquia disposta no organograma estrutural, anexo I. parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal baixara decreto regulamentando o Regimento Interno da Prefeitura Municipal que disporá sobre o sistema organizacional, implantado por esta Lei, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 36. Fica extinto, a partir da publicação desta lei o cargo em comissão de Assessor de Assuntos funerários.

Art. 37. Em razão das alterações constantes desta lei, fica alterado o organograma estrutural do Município de Palotina e os anexos I e V da Lei 1096, 1992 que passam a vigorar na forma desta lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2211 de 10 de abril de 2008, 2295 de 17 de dezembro de

2008, [2304](#) de 25 de fevereiro de 2009 e [2337](#) de 16 de junho de 2009.

Palotina. em 22 de março de 2011.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei Ordinária nº 2727/2011 - Palotina-PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RG	CPF	Clas.	Início das funções
436360	MEDICO CIRURGIAO GERAL	JOSUE CANDIDO PEREIRA	36162236	519.728.409-91	01	26/02/2015
***** **						
441971	ESCRITURARIO	LUNARA MICHELI CIZERSA	94641381	079.136.279-56	04	02/03/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli, em 19 de fevereiro de 2015.

Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Felipe Zago
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 8236/2015

Sumula: Nomeia a diretoria do Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para compor a diretoria do Conselho de Alimentação Escolar:

- Renata F. de Lima Vilha: Presidente
- Fabiano Rech: Vice-Presidente
- Joseane Krackecke Cembranel

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palotina/PR, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.

Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito Municipal de Palotina

Publique-se e Registre-se.

Felipe Zago
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.966

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Palotina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Palotina e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Palotina, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Palotina.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Palotina.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Palotina e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Palotina planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Palotina, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Palotina deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com a União, o Estado do Paraná e suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Departamento Municipal de Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura -CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMII



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I – Departamento Municipal de Cultura;
- II – Coral Municipal São Pedro;
- III – Banda Municipal;
- IV – Sala de Música Municipal;
- V - Escola de Artes Gasparzinho;
- VI – Biblioteca Municipal Castro Alves;
- VI - Outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Municipal de Cultura, além das atribuições já definidas na lei da estrutura administrativa:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – estabelecer parcerias para pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal da Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - analisar as orientações aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - avaliar a possibilidade de implantação no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura -CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. Criado e regulamentado pela Lei nº 3.144, de 14 de novembro de 2012.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura -PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O Plano deve conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazo de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Palotina, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Palotina:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, definido em lei específica; e
- IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 46. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 47. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Palotina e seus créditos adicionais;
- II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII- saldos de exercícios anteriores;

XIV – valores provenientes de multas e penalidades;

XV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não reembolsáveis, na forma do regulamento para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 49. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 51. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 52. A seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 53. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 54. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 55. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 59. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA.**
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município de Palotina deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 709 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em, 18 de fevereiro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito Municipal

Felipe Zago
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 3.967

Dispõe sobre o aumento de vagas para o Emprego Público de Médico Clínico Geral e Enfermeiro, modifica o anexo I da Lei 2.104/2007 e dá outras providências.

seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a

Enfermeiro, conforme quadro abaixo:

Art. 1º - Fica aumentado o número de vagas para o Emprego Público de Médico Clínico Geral e

Emprego	Nº de vagas atual	Nº de novas vagas	Total de vagas
Médico Clínico Geral	08	02	10
Enfermeiro	08	02	10

§1º - Em razão da modificação de que trata o “caput” deste artigo, fica alterado o anexo I da Lei 2.104/2007, que passa a vigorar na forma do anexo que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina, em 18 de fevereiro de 2015.

Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Felipe Zago
Secretário Municipal de Administração

TABELA SALARIAL - EMPREGO PÚBLICO				
ANEXO I DA LEI 2.104/2007				
seq	Descrição do cargo	Nº vagas	carga horária semanal	vencimento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PALOTINA PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal Palotina - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.palotina.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)